

Paraty e Ilha Grande:
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do
Patrimônio Mundial em 2019



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

Designada
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017

APROVADO
6 votos a favor,
2 votos contra,
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
Presidente

Mensagem à Câmara nº 006/2022

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Orçamento
PARA PARECER
21/03/2022
Presidente da CMP

Paraty, 15 de março de 2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a reestruturação de cargos, vencimentos e do regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paraty e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reestruturação de cargos, vencimentos e do regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paraty e dá outras providências".

Em atenção aos princípios e regras de responsabilidade fiscal, após grande esforço da Secretaria Municipal de Finanças, torna-se viável uma reestruturação no vencimento-base dos servidores públicos municipais.

O ajuste de regime jurídico dos servidores públicos de provimento efetivo proposto neste projeto tem por escopo a reposição das perdas inflacionárias dos últimos anos, precipuamente recomposição do poder de compra dos servidores que recebem as menores remunerações dentro da estrutura da administração municipal.

A aprovação deste projeto por esta Casa de Leis fixará o menor vencimento-base da prefeitura municipal de Paraty em **R\$ 1.712,00** (mil setecentos e doze reais). Em outra perspectiva, a dita reestruturação beneficia fundamentalmente os servidores que ganham até R\$ 3.000 (três mil reais).

Após pesquisa da Comissão Especial de Reforma Administrativa, a presente propositura estipula o reenquadramento de diversos cargos, tendo em vista a necessidade de readequar o vencimento-base às atribuições do cargo.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

17/03/22

APROVADO

Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).

Paraty, 28 / 03 / 22

O presente projeto reestrutura o regime de vencimento do cargo de Fiscal de Tributos, carreira típica de Estado, responsável pelos bons índices arrecadatórios do Município, fundamentalmente no que diz respeito à receita tributária.

APROVADO

Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).

Paraty, 28 / 03 / 22

No que tange a Procuradoria-Geral do Município, ficam propostas a criação da carreira de apoio e a readequação do regime jurídico dos Procuradores do Município, para a progressiva uniformidade no regime de jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a necessidade da correção do erro histórico da Lei Complementar nº 013/2011 ao criar 35 cargos efetivos de Procurador do Município e fixar a jornada em 20 horas semanais. O número de cargos criados na redação originária da lei vai além da necessidade da administração municipal e a jornada de trabalho semanal de 20 horas não permite aos Procuradores atenderem com eficiência as demandas da administração sem extrapolar no limite semanal de jornada.

Em respeito ao ditame constitucional da irredutibilidade de vencimento fica preservado o valor da hora trabalho dos Procuradores que foram nomeados para o cargo dentro do regime das 20 horas semanais e antes da criação do programa de migração de jornada. Por sua vez, tendo em vista a necessidade de compatibilizar a estrutura remuneratória, de um lado, e a ausência de direito adquirido a regime jurídico remuneratório, do outro, os procuradores nomeados após a criação do programa de jornada de trabalho terão jornada de 40 horas semanais, mas perceberão vencimento do antigo regime das 20 horas semanais.

A atividade da Procuradoria-Geral do Município é essencial para o bom funcionamento da administração municipal, sendo a Instituição, típica de Estado, guardando peculiaridade no seu funcionamento. Daí a exigência de um regime jurídico específico, com a correção de pequenos pontos, o que é proposto nesta oportunidade.

Dentro da revisão da estrutura de pessoal, foi proposto pela Comissão Especial de Reforma Administrativa a criação de cargos de apoio de técnico e analista no âmbito da Procuradoria-Geral do Município com o objetivo de permitir a atuação dos procuradores essencialmente nas atribuições fundamentais do órgão jurídico.

Em outro vértice, a propositura em debate estabelece pequena correção no texto da Lei Complementar nº 079/2019 e cria cargos de provimento efetivo no âmbito da Controladoria-Geral do Município.



Fica proposto a mudança do valor do símbolo remuneratório CC-1, pois é necessário atender uma proporcionalidade justa entre o subsídio do secretário municipal e de seu substituto imediato.

O projeto prorroga o programa de reestruturação da administração pública municipal por um período de 180 dias, tendo em vista que o prazo fixado na Lei Complementar n. 014/2019 foi prejudicado pelos entraves naturais na administração municipal em decorrência da gestão da pandemia da COVID-19.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

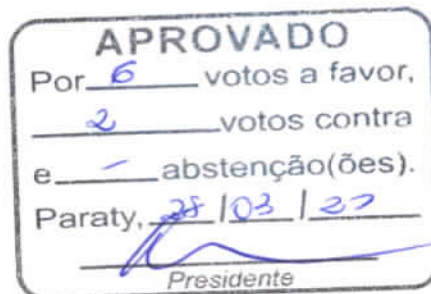
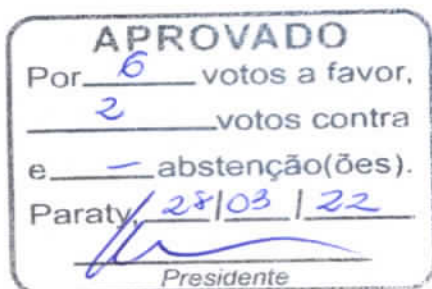
Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
Presidente



Projeto de Lei Complementar nº 004/2022



Dispõe sobre a reestruturação de cargos, vencimentos e do regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paraty e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo IV-A da Lei Complementar nº 010/1994, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - Quanto à classe funcional, o cargo de Guarda Sanitário fica reclassificado para a Classe "M".

Art. 3º - Quanto à classe funcional, o cargo de Continuo fica reclassificado para a Classe "J".

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Pessoal, passando a ter a nomenclatura de Técnico de Recursos Humanos.

§1º - Quanto à classe funcional, o cargo de Técnico de Recursos Humanos fica reclassificado para a Classe "N".

§2º - A atividade do Técnico de Recursos Humanos é típica de gestão administrativa de pessoal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Paraty.

Art. 5º Quanto à classe funcional, os cargos das carreiras dos Fiscais Municipais serão reclassificados da Classe N para a Classe S, conforme estrutura do Anexo II.

§1º - Entende-se por carreira de Fiscais Municipais os seguintes cargos:





APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28 / 03 / 22

Presidente

- I – Fiscal de Tributos
- II – Fiscal Sanitário
- III – Fiscal de Transporte Urbano
- IV – Fiscal de Obras Públicas
- V – Fiscal do Meio Ambiente
- VI – Fiscal de Obras e Posturas
- VII – Agente Fiscal de Pesca

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28 / 03 / 22

Presidente

§2º- Perceberão gratificação especial de fiscalização no valor de 180% do vencimento-base os servidores efetivos não integrantes da carreira de Fiscais Municipais, autorizados por lei a realizar atividade de fiscalização e designados por ato administrativo específico.

§3º Compete ao Prefeito expedir ato administrativo de designação para atividade de fiscalização.

§4º A progressão de nível nas carreiras de Fiscais Municipais ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira.

§5º Ato do Prefeito regulamentará a gratificação especial de fiscalização.

§6º O enquadramento da Classe S é exclusivo dos Fiscais Municipais

§7º Ficam atualizados o símbolo remuneratório dos seguintes cargos e funções:

- I - Chefe de Fiscal de Obras - FG 7
- II – Chefe de Fiscalização Ambiental – FG 7
- III – Chefe do Departamento de Pesca – CC 10
- IV – Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária – CC 10

Art. 7º - O Anexo III e IV à Lei Complementar nº 026/2016, criado pela Lei Complementar n. 066/2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a esta Lei.

Art. 8º- A Lei Complementar nº 013/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21 - A carreira de Procurador do Município será composta de 09 (nove) cargos de provimento efetivo, sendo dividida em nível inicial e em nível final, que representam, nessa ordem, a progressão na carreira.

§ 1º - Todos os cargos referidos no "caput" deste artigo situam-se no nível inicial e sujeitos a jornada de trabalho de 40 horas semanais.





APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28 | 03 | 22
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28 | 03 | 22
[Assinatura]
Presidente

§ 2º - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Art. 21-A - Os Procuradores do Município que ingressaram no serviço público sob o regime de trabalho das 20 (vinte) horas semanais e promoção da carreira em níveis ficam enquadrados na seguinte estrutura de vencimento-base:

I - Procurador do Município nível inicial - R\$ 7.414,04

II - Procurador do Município nível final - R\$ 12.974,58

§ 1º. Os Procuradores do Município, enquadrados nos antigos níveis I, II, III, IV e V, serão enquadrados no nível final, desde que atendam os seguintes requisitos: a) quatro anos de efetivo exercício; b) ausência de falta disciplinar nos últimos 4 anos e c) aprovação na avaliação de desempenho realizada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município;

§ 2º Os Procuradores do Município enquadrados no antigo nível VI serão enquadrados no nível final referido no "caput".

§ 3º. Em nenhuma hipótese o reenquadramento poderá gerar redução dos vencimentos, sendo garantido ao Procurador, caso o reequadramento importe em prejuízo, a percepção do vencimento antes previsto no nível VI da carreira.

Art. 21-B - Fica criado o programa de migração de jornada para 40 horas semanais dos Procuradores do Município atualmente sujeitos à carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º. A qualquer tempo, até 31 de dezembro de 2030, o Conselho da Procuradoria Geral do Município poderá abrir edital para migração, desde que haja disponibilidade orçamentária e necessidade de serviço no órgão. A lista será submetida ao Prefeito, que, então, decidirá e expedirá a portaria de migração;

§ 2º. Fica consolidada a migração para a jornada de 40 horas semanais de todos Procuradores Municipais que migraram na vigência da Lei Complementar nº 090/2021, com a adequação proporcional remuneratória do antigo nível VI.

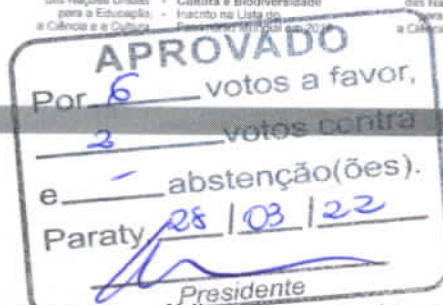
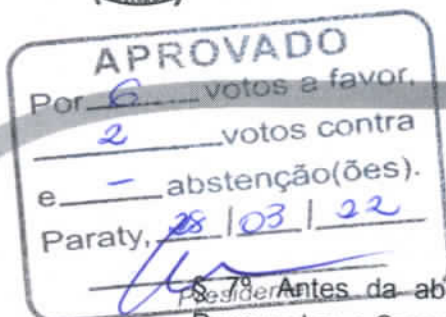
§ 3º. O exercício da faculdade de migração de jornada a que se refere o caput do art. 21-B é irrevogável e irretratável, não sendo assegurado após a publicação da portaria de migração o retorno do servidor ao regime anterior.

§ 4º. O vencimento-base referido no art. 21-A deve ser proporcionalmente ajustado quando realizada migração, em respeito a irredutibilidade dos vencimentos.

§ 5º. A migração de jornada é faculdade do Procurador do Município sob o regime de 20 (vinte) horas, que poderá permanecer no seu regime de jornada de trabalho original.

§ 6º. O programa de migração terminará em 31 de dezembro de 2030 ou até abertura de novo concurso público para o cargo de Procurador do Município, quando todos os Procuradores Municipais que ainda estejam no regime das 20 horas semanais devem ter a possibilidade de exercer a faculdade de migrar para 40 horas pela última vez no prazo de 30 dias.





§ 7º Antes da abertura de concurso público para provimento de cargo efetivo de Procurador, o Conselho da Procuradoria deverá fazer convocação final dos Procuradores do Município sob o regime de 20 horas, para garantir a derradeira possibilidade de migração.

§ 8º Na motivação da decisão de migração, o Prefeito deve levar em consideração os seguintes critérios: período de afastamento do cargo; notória produtividade nas atividades da Procuradoria-Geral do Município; indicação do conselho da Procuradoria-Geral do Município e Nível na carreira.

Art. 21-C - O programa de migração de jornada é mero instrumento de controle orçamentário.

Parágrafo único. No caso de extinção antecipada do programa, fica assegurada a migração automática e irretroatável de todos os optantes ao regime de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21-D - As nomeações para o cargo de Procurador do Município realizadas após a criação do programa de migração de jornada previsto no art. 21-B farão parte do regime de trabalho de 40 horas semanais e regidas pela seguinte estrutura vencimental:

- I - Procurador do Município nível inicial - R\$ 7.414,04
- II - Procurador do Município nível final - R\$ 12.974,58

Parágrafo único - Os Procuradores do Município ingressantes no Procurador nível inicial serão promovidos desde que atendam os seguintes requisitos: a) quatro anos de carreira; b) ausência de falta disciplinar nos últimos 4 anos; c) aprovação na avaliação de desempenho realizada pelo Conselho da PGM.

Art. 21-E - Os Procuradores do Município estão sujeitos a convocações extraordinárias pelos Chefes de Procuradoria, Subprocurador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município e pelo Prefeito.

§ 1º - É compreendido como convocação extraordinária o trabalho realizado após o funcionamento regular da Procuradoria, nos finais de semanas, pontos facultativos e feriados.

§ 2º - No desempenho das atividades do cargo, o Procurador do Município não perceberá hora-extra e não estará sujeito a controle de jornada por ponto físico ou eletrônico, sendo a fiscalização de sua produtividade verificável pelos relatórios submetidos ao Procurador-Geral do Município e ao Conselho da Procuradoria, cumulativamente.





APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28 / 03 / 22

Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28 / 03 / 22

§ 3º - O Conselho da Procuradoria organizará escala para que, durante o expediente ordinário, haja, no mínimo, dois Procuradores do Município na sede da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 21-F - O Processo Administrativo Disciplinar contra Procurador do Município deve tramitar exclusivamente no Conselho da Procuradoria por comissão formada por 3 (três) Procuradores do Município integrantes do último nível da carreira.

§ 1º. A comissão possui poder decisório para aplicar qualquer sanção disciplinar prevista no estatuto dos servidores do município por violação do próprio estatuto e desta lei.

§ 2º. Exigem-se três quintos dos votos para a aplicação de qualquer sanção.

§ 3º. Da decisão da comissão caberá recurso ordinário para o Prefeito

§ 4º. A comissão disciplinar será formada por ato do Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º. Qualquer cidadão pode peticionar junto ao Conselho da Procuradoria para denunciar infração disciplinar de Procurador do Município.

§ 6º. O prazo prescricional para aplicar sanção disciplinar é de 24 meses contados da prática do ato.

§ 7º. O processo administrativo disciplinar pode ser iniciado por ato do Procurador corregedor e do Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município

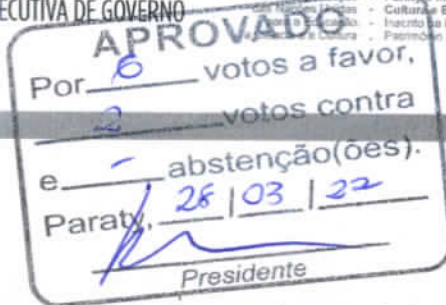
Art. 22 – (Revogado)

Art. 24 - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Procurador Municipal, Nível inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – O Conselho da Procuradoria-Geral do Município definirá as matérias sobre as quais versarão as provas de ingressos nos cargos da Procuradoria-Geral do Município, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos.

Art. 54 - Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Procurador do Município, além dos direitos estabelecidos nesta lei complementar, os previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty, no §19 do art. 85 da Lei Federal nº

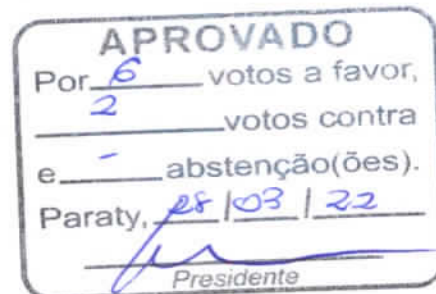




13.105/2015 e na legislação correlata instituidora de direitos ou vantagens funcionais aplicáveis aos demais servidores do Executivo Municipal.

Art. 9 – Nos limites das competências do órgão fixadas na Lei Complementar nº 013/2011, resolução do Procurador-Geral do Município organizará a estrutura e distribuição de atribuições internas da Procuradoria-Geral do Município, na seguinte divisão:

- I - Gabinete do Procurador-Geral do Município
- II - Conselho da Procuradoria-Geral do Município
- III - Procuradoria Judicial
- III - Procuradoria Administrativa
- IV - Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária
- V - Procuradoria de Serviços da Saúde
- VI - Departamento Administrativo



Art. 10 - Ficam criados três cargos de Técnico de Procuradoria e três cargos de Analista de Procuradoria no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, ambos de provimento efetivo e com as especificações constantes do Anexo IV desta lei.

Parágrafo único – Os cargos de assessores previstos no Anexo IV deverão, preferencialmente, serem ocupados por servidores do cargo de Analista de Procuradoria.

Art. 11 Os cargos efetivos e seu regime jurídico, os cargos comissionados e funções gratificadas da Procuradoria-Geral do Município são exclusivamente os previstos no Anexo IV desta lei.

Art. 12 - A Lei Complementar nº 013/2011, passa a vigorar acrescida do Anexo IV desta Lei.

Art. 13 - O cargo de Auditor previsto no Anexo da Lei Complementar nº 079/2019 passa ser denominado Auditor de Controle Interno e enquadrado na Classe R.

Art. 14 - Fica extinto o cargo de escriturário criado pela Lei Complementar nº 079/2019 no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

Art. 15 - Ficam criados dois cargos de provimento efetivo, denominado técnico de controle interno, na estrutura da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único – A Lei Complementar nº 079/2019, passa a vigorar com o Anexo V desta lei.





APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
Art. 16 - O cargo chefe do Departamento de Contabilidade previsto no Anexo da Lei Complementar nº 079/2019 passa a ser denominado Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
Art. 16 - O cargo chefe do Departamento de Contabilidade previsto no Anexo da Lei Complementar nº 079/2019 passa a ser denominado Presidente

Art. 17 - A Lei Complementar nº 079/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23 – O Departamento de Ouvidoria e Transparência será dirigido pelo Ouvidor-Geral do Município, que será nomeado em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução.

Art. 18 O Anexo III da Lei Complementar nº 079/2019, passa a vigorar conforme texto no Anexo VII desta lei.

Art. 19 Em virtude da implementação do PCCR, aludido na Lei Municipal Complementar n. 026/2016, fica prorrogado o disposto no art. 61, §1º, do mencionado diploma normativo, facultando-se nova oportunidade de opção aos professores, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, de adesão pelas jornadas atuais de trabalho, ou manutenção das atuais cargas horárias.

§1º a migração de jornada dos professores será materializada por portaria do Secretário Municipal de Educação.

§2º a faculdade de migração é irrevogável após a publicação da portaria.

§3º a migração de jornada opera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 20 - Quanto à classe funcional, o cargo de Agente de alimentação escolar fica enquadrado na Classe "B".

Art. 21 - Quanto à classe funcional, o cargo de Agente de limpeza escolar fica enquadrado na Classe "B".

Art. 22 – O símbolo remuneratório do Diretor do Departamento de Obras em Bens Tombado passa para CC-2

Art. 23 A estrutura remuneratória referente aos cargos de provimento em comissão passa a vigorar de acordo com o que consta do Anexo VI desta Lei Complementar.





Art. 24 Fica acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no vencimento-base referencial para o cálculo do benefício previdenciário dos pensionistas e aposentados pela Prefeitura Municipal de Paraty.

Art. 25 Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 013/2011: art. 23, art. 29 art. 31, art. 33, art. 34, art. 35, art. 36, art. 39, art. 40 e art. 52.

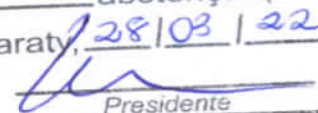
Art. 26 Fica prorrogado por 180 dias o Plano de Reestruturação da Administração Pública Municipal criado pela Lei Complementar n. 014/2019.

Art. 27 Fica revogada a Lei n. 1019/1996.

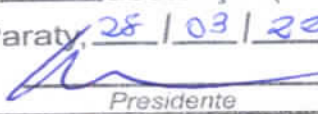
Art. 28 Fica extinto o abono complementar criado pela Lei Complementar nº. 099/2021 a partir de 31 de março de 2022.

Art. 29 Os efeitos financeiros produzidos pelo art. 1º ao 23, serão implementados a partir de 1º de abril de 2022

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22

Presidente

Paraty, 25 de março de 2022.

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22

Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito





ANEXO I

CLASSE A	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

APROVADO
 Por 6 votos a favor,
2 votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty, 28 / 03 / 22

 Presidente

CLASSE B	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

APROVADO
 Por 6 votos a favor,
2 votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty, 28 / 03 / 22

 Presidente

CLASSE C	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE D	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40





	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE E	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE F	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1753,79
	02	R\$ 1929,17
	03	R\$ 2104,55
	04	R\$ 2279,93
	05	R\$ 2455,31
	06	R\$ 2630,69
	07	R\$ 2806,06

CLASSE G	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1836,09
	02	R\$ 2019,70
	03	R\$ 2203,31
	04	R\$ 2386,92
	05	R\$ 2570,53
	06	R\$ 2754,14
	07	R\$ 2937,74

CLASSE H	Nível	Vencimento-base

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty 28 / 03 / 22
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty 28 / 03 / 22
[Assinatura]
Presidente






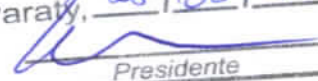
01	R\$ 1899,27
02	R\$ 2052,90
03	R\$ 2239,52
04	R\$ 2426,15
05	R\$ 2612,78
06	R\$ 2799,41
07	R\$ 2986,03

CLASSE I	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2100,04
	02	R\$ 2310,04
	03	R\$ 2520,05
	04	R\$ 2730,05
	05	R\$ 2940,06
	06	R\$ 3150,06
	07	R\$ 3360,06

CLASSE J	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2246,71
	02	R\$ 2471,38
	03	R\$ 2696,05
	04	R\$ 2920,72
	05	R\$ 3145,39
	06	R\$ 3370,07
	07	R\$ 3594,74

CLASSE K	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 3595,17
	02	R\$ 3954,69
	03	R\$ 4314,20
	04	R\$ 4673,72
	05	R\$ 5033,24
	06	R\$ 5392,76
	07	R\$ 5752,27

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22

Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22

Presidente



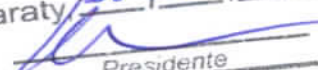


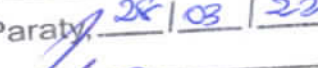
CLASSE L	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 7414,04
	02	R\$ 8155,44
	03	R\$ 8896,85
	04	R\$ 9638,25
	05	R\$ 10379,66
	06	R\$ 11121,06
	07	R\$ 11862,46

CLASSE M	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2453,96
	02	R\$ 2699,36
	03	R\$ 2944,75
	04	R\$ 3190,15
	05	R\$ 3435,54
	06	R\$ 3680,94
	07	R\$ 3926,34

CLASSE N	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2581,93
	02	R\$ 2840,12
	03	R\$ 3098,32
	04	R\$ 3356,51
	05	R\$ 3614,70
	06	R\$ 3872,90
	07	R\$ 4131,09

CLASSE O	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 8650,19
	02	R\$ 9515,21
	03	R\$ 10380,23
	04	R\$ 11245,25

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28 / 03 / 22

Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28 / 03 / 22

Presidente





	05	R\$ 12110,27
	06	R\$ 12975,29
	07	R\$ 13840,30

CLASSE P	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 4658,35
	02	R\$ 5124,19
	03	R\$ 5590,02
	04	R\$ 6055,86
	05	R\$ 6521,69
	06	R\$ 6987,53
	07	R\$ 7453,36

CLASSE Q	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2262,34
	02	R\$ 2488,57
	03	R\$ 2714,81
	04	R\$ 2941,04
	05	R\$ 3167,28
	06	R\$ 3393,51
	07	R\$ 3619,74

CLASSE R	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 4540,00
	02	R\$ 5045,00
	03	R\$ 5550,00
	04	R\$ 6055,00
	05	R\$ 6560,00
	06	R\$ 8075,00

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
[Assinatura]
Presidente





Anexo II – Estrutura de vencimento-base das carreiras de Fiscais Municipais

CLASSE S	Níveis	Percentual referencial ao Nível I	Vencimento-base
	Nível I		R\$ 7.229,40
	Nível II	10%	R\$ 7.952,34
	Nível III	20%	R\$ 8.675,28
	Nível IV	30%	R\$ 9.398,22
	Nível V	40%	R\$ 10.121,16
	Nível VI	50%	R\$ 10.844,10
	Nível VII	60%	R\$ 11.567,04

Anexo III

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
Presidente

2022

Carga horária:		Semanal	Mensal										
		22	110										
Cod.	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
316	Professor 22 A	1.920,83	1.978,45	2.037,81	2.098,94	2.161,91	2.226,77	2.293,57	2.362,38	2.433,25	2.506,24	2.581,43	2.658,87
317	Professor 22 B	2.295,92	2.364,80	2.435,74	2.508,82	2.584,08	2.661,60	2.741,45	2.823,69	2.908,40	2.995,66	3.085,53	3.178,09
318	Professor 22 C	2.603,02	2.681,11	2.761,55	2.844,39	2.929,72	3.017,62	3.108,14	3.201,39	3.297,43	3.396,35	3.498,24	3.603,19
319	Professor 22 D	2.813,32	2.897,72	2.984,66	3.074,20	3.166,42	3.261,41	3.359,26	3.460,03	3.563,83	3.670,75	3.780,87	3.894,30
320	Professor 22 E	3.044,66	3.136,00	3.230,08	3.326,99	3.426,80	3.529,60	3.635,49	3.744,55	3.856,89	3.972,60	4.091,77	4.214,53
321	Professor 22 EE (em vacância)	2.129,70	2.193,59	2.259,39	2.327,18	2.396,99	2.468,90	2.542,97	2.619,26	2.697,83	2.778,77	2.862,13	2.948,00

Carga horária:		Semanal	Mensal										
		30	150										
Cod.	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII





Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade inscrita na Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Designada Cidade Criativa da Gastronomia em 2017

		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
322	Professor 30 A	2.437,49	2.510,62	2.585,94	2.663,51	2.743,42	2.825,72	2.910,49	2.997,81	3.087,74	3.180,38	3.275,79	3.374,06
323	Professor 30 B	2.948,99	3.037,46	3.128,58	3.222,44	3.319,11	3.418,68	3.521,25	3.626,88	3.735,69	3.847,76	3.963,19	4.082,09
324	Professor 30 C	3.367,76	3.468,80	3.572,86	3.680,05	3.790,45	3.904,16	4.021,29	4.141,92	4.266,18	4.394,17	4.525,99	4.661,77
325	Professor 30 D	3.654,53	3.764,17	3.877,09	3.993,41	4.113,21	4.236,61	4.363,70	4.494,61	4.629,45	4.768,34	4.911,39	5.058,73
326	Professor 30 E	3.969,99	4.089,09	4.211,76	4.338,11	4.468,25	4.602,30	4.740,37	4.882,58	5.029,06	5.179,93	5.335,33	5.495,39
327	Professor 30 EE (em vacância)	2.722,31	2.803,98	2.888,10	2.974,75	3.063,99	3.155,91	3.250,58	3.348,10	3.448,54	3.552,00	3.658,56	3.768,32

Professor de Educação Básica I	A	Ensino Médio
	B	Graduado
	C	Pós Graduado
	D	Mestrado
	E	Doutorado
	EE	Estudos Especiais

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
Presidente

2022

Cod.	Nível	Caga horária											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
328	Professor 16 A	2.295,92	2.364,80	2.435,74	2.508,82	2.584,08	2.661,60	2.741,45	2.823,69	2.908,40	2.995,66	3.085,53	3.178,09
329	Professor 16 B	2.603,02	2.681,11	2.761,55	2.844,39	2.929,72	3.017,62	3.108,14	3.201,39	3.297,43	3.396,35	3.498,24	3.603,19
330	Professor 16 C	2.813,32	2.897,72	2.984,66	3.074,20	3.166,42	3.261,41	3.359,26	3.460,03	3.563,83	3.670,75	3.780,87	3.894,30
331	Professor 16 D	3.044,65	3.135,99	3.230,07	3.326,98	3.426,79	3.529,59	3.635,48	3.744,54	3.856,88	3.972,58	4.091,76	4.214,51

Cod.	Nível	Caga horária:													
		Semanal	Mensal	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		24	120	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
332	Professor 24 A	3.193,88	3.289,70	3.388,39	3.490,04	3.594,74	3.702,58	3.813,66	3.928,07	4.045,91	4.167,29	4.292,31	4.421,08		
333	Professor 24 B	3.654,53	3.764,17	3.877,09	3.993,41	4.113,21	4.236,61	4.363,70	4.494,61	4.629,45	4.768,34	4.911,39	5.058,73		
334	Professor 24 C	3.969,99	4.089,09	4.211,76	4.338,11	4.468,25	4.602,30	4.740,37	4.882,58	5.029,06	5.179,93	5.335,33	5.495,39		
335	Professor 24 D	4.316,99	4.446,50	4.579,90	4.717,29	4.858,81	5.004,58	5.154,71	5.309,38	5.468,64	5.632,70	5.801,68	5.975,73		





Professor de Educação Básica II	A	Graduado
	B	Pós Graduação
	C	Mestrado
	D	Doutorado

APROVADO
 Por 6 votos a favor,
2 votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty, 28/03/22
 Presidente

Nome	
PROFESSOR A-I	R\$ 1709,68
PROFESSOR A- I	R\$ 1709,68
PROFESSOR A- II	R\$ 1830,41
PROFESSOR A-II	R\$ 1830,41
PROFESSOR A-III	R\$ 1963,44
PROFESSOR A-III	R\$ 1963,44
PROFESSOR A-IV	R\$ 2109,78
PROFESSOR A-V	R\$ 2270,77
PROFESSOR A-V	R\$ 2270,77
PROFESSOR A-VI	R\$ 2447,85
PROFESSOR A-VI	R\$ 2447,85
PROFESSOR B-I	R\$ 1873,45
PROFESSOR B-II	R\$ 2010,80
PROFESSOR B-III	R\$ 2161,88
PROFESSOR B-IV	R\$ 2328,08
PROFESSOR B-V	R\$ 2510,90
PROFESSOR B-V	R\$ 2510,90
PROFESSOR B-VI	R\$ 2711,98
PROFESSOR C-I	R\$ 2072,48
PROFESSOR C-II	R\$ 2228,98
PROFESSOR C-III	R\$ 2401,87
PROFESSOR C-IV	R\$ 2592,06
PROFESSOR C-V	R\$ 2801,27
PROFESSOR C-VI	R\$ 3031,39
PROFESSOR C-I	R\$ 2072,48

APROVADO
 Por 6 votos a favor,
2 votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty, 28/03/22
 Presidente





Paraty e Ilha Grande:
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do
Patrimônio Mundial em 2019



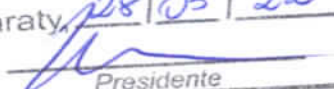
Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

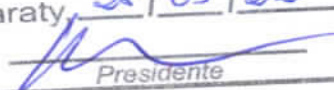


PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

Designada
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017

PROFESSOR C-II	R\$ 2228,98
PROFESSOR C-III	R\$ 2401,87
PROFESSOR C-IV	R\$ 2592,06
PROFESSOR C-V	R\$ 2801,27
PROFESSOR C-VI	R\$ 3031,39
PROFESSOR D-I	R\$ 2312,01
PROFESSOR D-II	R\$ 2493,21
PROFESSOR D-III	R\$ 2692,54
PROFESSOR D-IV	R\$ 2911,78
PROFESSOR D-V	R\$ 3152,97
PROFESSOR D-VI	R\$ 3418,26
PROFESSOR D-II	R\$ 2493,21
PROFESSOR D-III	R\$ 2692,54
PROFESSOR D-IV	R\$ 2911,78
PROFESSOR D-V	R\$ 3152,97
PROFESSOR D-VI	R\$ 3418,26

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22

Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22

Presidente





Anexo IV

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28/03/22
[Assinatura]
Presidente

Estrutura de pessoal da Procuradoria-Geral do Município

Cargo	Quantitativo	Carga horária	Símbolo remuneratório	Requisito
Procurador-Geral do Município	01	40 horas	AGP	Livre nomeação – advogado com OAB-RJ ativa e 5 (cinco) anos de atividade jurídica
Subprocurador-Geral	01	40 horas	CC-1	Livre nomeação – advogado com OAB-RJ ativa 3 (três) anos de atividade jurídica
Chefe de Gabinete	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Judicial	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria de Serviços da Saúde	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Assessor da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



APROVADO
 Por 6 votos a favor,
2 votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty 28 / 03 / 22
[Signature]
 Presidente

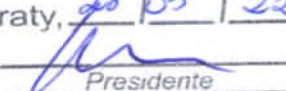
APROVADO
 Por 6 votos a favor,
2 votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty 28 / 03 / 22
[Signature]
 Presidente

Assessor da Procuradoria de Serviços da Saúde	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito
Assessor da Procuradoria Judicial	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito
Assessor da Procuradoria Administrativa	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito

Assessor da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributário e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Dívida Ativa no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município
Assessor da Procuradoria Judicial	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria Judicial e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Procuradoria Judicial no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município
Assessor da Procuradoria de Serviços da Saúde	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria de Serviços da Saúde e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Procuradoria de Serviços da Saúde no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município

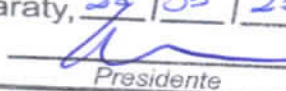


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

APROVADO
Por 0 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28 / 03 / 22

Presidente



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

APROVADO
Por 0 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 28 / 03 / 22

Presidente

Assessor da Procuradoria Administrativa	<p>I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria Administrativa e nomeado pelo Prefeito;</p> <p>II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Procuradoria Administrativa no exercício das atribuições da especializada;</p> <p>III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município</p>
---	--

Cargo	Quantitativo	Carga horária	Vencimento	Requisito
Procurador do Município	09	40 horas semanais	Lei Complementar nº 013/2011	Nível superior em Direito e OAB-RJ ativa
Técnico de Procuradoria	03	35 horas semanais	Classe J – LC 10/1994	Nível médio
Analista de Procuradoria	03	35 horas semanais	Classe K – LC 10/1994	Nível superior em Direito

Cargo	Atribuições
Técnico de Procuradoria	Assessorar os Procuradores do Município nas atividades administrativas típicas do órgão.
Analista de Procuradoria	Assessorar os Procuradores do Município nas atividades jurídicas típicas da Procuradoria-Geral do Município.



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 26/03/22
[Signature]
Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 26/03/22
[Signature]
Presidente

Função de Confiança	Quantitativo			Atribuições
Auxiliar de Dívida Ativa	03	Servidor efetivo - ensino médio	FG-05	Atendimento ao contribuinte e rotina administrativa da Dívida Ativa
Chefe do Departamento Administrativo	01	Servidor efetivo da Procuradoria-Geral do Município	FG-06	Responsável coordenação administrativa do órgão, pela tramitação e distribuição dos Processos Administrativos aos Procuradores do Município
Chefe de atendimento ao Contribuinte	01	Servidor efetivo da Procuradoria-Geral do Município	FG-06	Responsável pela coordenação de pessoal e material do setor de atendimento da Dívida Ativa

Níveis	Vencimento-base
Procurador nível inicial	R\$ 7.414,05
Procurador nível final	R\$ 12.974,58

* Procurador 20 horas semanais - Respeitada as regras do programa de migração de jornada de trabalho

Níveis	Vencimento-base
Procurador nível inicial	R\$ 7.414,05
Procurador nível final	R\$ 12.974,58

* Procurador 40 horas semanais nomeados após a criação do programa de migração de jornada de trabalho





Anexo V

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty 28 / 03 / 22
Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
2 votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty 28 / 03 / 22
Presidente

Cargo	Atribuições
Técnico de Controle Interno	Assessorar os Auditores de Controle Interno nas atividades administrativas típicas do órgão

Cargo	Quantitativo	Carga horária	Vencimento	Requisito
Técnico de Controle Interno	02	35 horas semanais	Classe J – LC 10/1994	Nível médio

A progressão na carreira ocorrerá desde que atendido os seguintes requisitos: a) três anos no nível de referência, b) ausência de falta disciplinar nos últimos três anos e c) aprovação na avaliação de desempenho realizada por comissão formada por três servidores estáveis de nível superior;

Anexo VI

Símbolo	Remuneração
CC 1	R\$ 9.600,00
CC 2	R\$ 3.649,84
CC 3	R\$ 3.325,58
CC 4	R\$ 2.489,88
CC 5	R\$ 1.998,50
CC 7	R\$ 7.345,59
CC 8	R\$ 5.177,94
CC 9	R\$ 4.394,41
CC 10	R\$ 6.559,00
CC 11	R\$ 4.617,18
CC 12	R\$ 6.197,60
CC 13	R\$ 19.179,88





Anexo VII

CLASSE R	Nível	Vencimento-base Auditor de Controle Interno e Contadores
	01	R\$ 4540,00
	02	R\$ 5045,00
	03	R\$ 5550,00
	04	R\$ 6055,00
	05	R\$ 6560,00
	06	R\$ 8075,00

APROVADO
 Por 6 votos a favor,
2 votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty 28/03/22

 Presidente

CLASSE N	Nível	Vencimento-base do técnico de contabilidade
	01	R\$ 2581,93
	02	R\$ 2840,12
	03	R\$ 3098,32
	04	R\$ 3356,51
	05	R\$ 3614,70
	06	R\$ 3872,90
	07	R\$ 4131,09

APROVADO
 Por 6 votos a favor,
2 votos contra
 e - abstenção(ões).
 Paraty 28/03/22

 Presidente

